

Aprova a minuta do plano Rodoviário do Município de Planura e dá outras providências.

O povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica aprovada a Minuta do Plano Rodoviário do Município de Planura, constituído das rodovias que integram a relação descritivas da Rede Rodoviária.

Art 2º - As rodovias integrantes do referido Plano Rodoviário englobam as respectivas redes constituídas e planejadas.

Art 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura 2 de agosto de 1977.

Paulo José da Silva